



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.257, 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ALTERA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE ATIVIDADE COMERCIAL, CONSTANTE DA TABELA II, DEFINIDA PELO ART. 272, DA LEI Nº 2.235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a base de cálculo da taxa constante da Tabela II – Atividades Comerciais, definida pelo art. 272, da Lei nº. 2.235, de 23 de dezembro de 2013, no que concerne às cooperativas de crédito, onde o valor da referida taxa passa a ser de 30 URM.

Art. 2º - As cooperativas de crédito localizadas nessa municipalidade que descumprirem as exigências do Conselho Monetário Nacional perderão o tratamento diferenciado que esta lei lhes oferece, passando a ser tratadas imediatamente como qualquer outra instituição bancária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 09 de Dezembro de 2014.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal